



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 • São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 174/2000-CONSEPE, de 15 de agosto de 2000.

**Aprova o Programa de
Pós-Graduação em Políticas
Públicas**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias,

e, tendo em vista o funcionamento do Mestrado em Políticas Públicas, cuja proposta da implantação foi aprovada pela Resolução nº 31/92-CONSEPE e,

Considerando o que consta do Processo Nº 3765/2000, e o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, do Departamento de Serviço Social, desta Universidade

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de agosto de 2000.

Prof. Dr. OTHON DE CARVALHO BASTOS

Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Res. 174/2000 - CONS/DE

REGIMENTO INTERNO

São Luís, 2000

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas decorre de uma proposta de transformação do Mestrado em Políticas Públicas, aprovado pela Resolução N. 31/92 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, vinculado ao Centro de Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, é pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 2º – O Programa, de caráter interdisciplinar e interdepartamental, tem a sustentação dos Departamentos Acadêmicos que mantêm professores do Núcleo de Referência Docente-6 (NRD-6), oferece ensino nos níveis de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, voltado à formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades acadêmicas e profissionais, nas áreas de Políticas Públicas e Movimentos Sociais e Políticas Sociais e Avaliação de Políticas e Programas Sociais, propiciando a obtenção do grau de mestre e doutor.

Parágrafo Único - Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado são de caráter permanente; o mestrado profissionalizante pode ser temporário ou permanente, devendo ser objeto de proposta específica, conforme a definição de oferta desses cursos.

Art. 3º - São Objetivos do Programa:

a) Objetivo Geral:

Formar recursos humanos, em nível de pós-graduação, para refletir e intervir criticamente na realidade social, no campo das políticas públicas, seja na vida acadêmica, seja em órgãos governamentais ou da sociedade civil.

b) Objetivos Específicos:

- Formar professores e pesquisadores e capacitar técnicos no campo das políticas públicas.
- Fomentar a produção e a circulação de conhecimentos sobre questões afetas às políticas públicas, em especial àquelas pertinentes à região na qual o Programa se encontra inserido;
- Ampliar o número de profissionais envolvidos na produção de conhecimento nos campos das políticas públicas e na intervenção em questões que envolvem a Amazônia e o Nordeste;
- Estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa da Amazônia e do Nordeste, de outras regiões do país, e do exterior,

- visando ao desenvolvimento de atividades universitária, em especial, as de pós-graduação;
- Contribuir para o conhecimento e solução de problemas afetos ao Estado do Maranhão, em particular, no que se refere às temáticas de abrangência do Programa;
 - Criar e desenvolver efetivos mecanismos de articulação entre a pós-graduação e a graduação, visando a ampliação e a melhoria da produção científica e das atividades de docência na Universidade Federal do Maranhão.
 - Prestar serviços de assessoria, consultoria, capacitação de recursos humanos na área de Políticas Públicas a órgãos públicos e a organizações da sociedade civil.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 4º – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta por um conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares, assim organizadas: Núcleo de Fundamentação, Núcleo de Formação Básica, Núcleos Temáticos de Concentração e Disciplinas Eletivas

Parágrafo Primeiro – O Núcleo de Fundamentação têm por finalidade propiciar o nivelamento dos alunos selecionados para o Mestrado ou Doutorado, em conteúdos considerados fundamentais para estudos específicos dos demais Núcleos e propiciar contato dos alunos com autores fonte, considerados essenciais à reflexão e à produção de conhecimento nas áreas de concentração do Programa.

Parágrafo Segundo – O conteúdo do Núcleo de Fundamentação deve contemplar estudos de Fundamentos de Políticas Públicas nos campos de Teoria Sociológica; Teoria Política, Economia Política e Teoria Antropológica. Tem o caráter de nivelamento, devendo, porém os alunos do Mestrado e do Doutorado cursarem, pelo menos, 02 (dois) créditos dos conteúdos temáticos indicados, devendo o conteúdo das disciplinas ser ministrado através de estudos independentes e realização de seminários sobre temas dessas áreas de estudo.

Parágrafo Terceiro – O Núcleo de Formação Básica constitui o núcleo mínimo obrigatório, voltado para imprimir unidade ao Programa, articulando os diferentes níveis de cursos oferecidos e as duas áreas de concentração e compõe-se das seguintes disciplinas: Estado, Questão Social e Políticas Públicas 04 (quatro) créditos; Formação da Sociedade Brasileira 03 (três) créditos e Laboratório de Pesquisa 03 (três) créditos.

Parágrafo Quarto – O Núcleo Temático de Concentração é constituído de um conjunto de disciplinas optativas que abrangem as duas áreas de concentração do Programa: Políticas Públicas e Movimentos Sociais e Políticas Sociais e Avaliação de Políticas e Programas Sociais, entendidas como disciplinas específicas voltadas para oferecer conteúdos de fundamentação à área de concentração escolhida pelo aluno, na qual também se situa a temática de estudo para elaboração de dissertação ou tese. Os dois Núcleos Temáticos de Concentração são constituídos das seguintes disciplinas:

a) Núcleo Temático de Concentração em Políticas Públicas e Movimentos Sociais:

- Implementação e Avaliação de Políticas Públicas (04 créditos);
- Políticas Públicas e Movimentos Sociais (04 créditos);
- Planejamento, Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas (04 créditos);
- Movimentos Sociais, Poder Político e Cidadania (04 créditos);
- Seminários Especiais para Análise de Políticas Públicas (02 créditos).

b) Núcleo Temático de Políticas Sociais e Avaliação de Políticas e Programas Sociais:

- Sistema de Proteção Social no Brasil e na América Latina (04 créditos);
- Planejamento e Administração de Políticas e Programas Sociais (04 créditos);
- Metodologia de Avaliação de Políticas e Programas Sociais (04 créditos);
- Política Social: Descentralização, Participação e Controle Social (04 créditos);
- Seminários Especiais para Análise de Políticas Sociais (02 créditos).

Parágrafo Quinto - As disciplinas Eletivas visam a complementação do currículo no que se refere aos planos individuais de estudo dos alunos, podendo ser oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas ou cursadas em outros programas de pós-graduação **strito sensu** da UFMA e de outras universidades.

Parágrafo Sexto – As disciplinas eletivas a serem oferecidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas são as seguintes, podendo essa relação ser alterada conforme demanda das temática de dissertação e tese dos alunos:

- Tópicos Especiais em Pesquisa (02 créditos);
- Tópicos Especiais em Ciências Sociais (02 créditos);
- Tópicos Especiais em Serviço Social (02 créditos)
- Tópicos Especiais em Economia (02 créditos);
- Seminário Especial de Dissertação e Tese (02 créditos)

→
Parágrafo Sétimo – São consideradas, para efeito de integralização de créditos, como disciplinas eletivas o elenco de disciplinas das duas áreas de concentração,

podendo um aluno de uma área cursar, como eletiva, disciplina da área não objeto de sua opção e vice versa.

Parágrafo Oitavo – Os alunos do Doutorado deverão elaborar, durante o desenvolvimento do Curso, pelo menos dois artigos para publicação.

Art. 6º – Os professores deverão apresentar à coordenação do Programa, antes do início do período letivo, o plano de trabalho da disciplina sob sua responsabilidade, o qual será apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO 2

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 6º – O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas oferece duas áreas de Concentração: Políticas Públicas e Movimentos Sociais e Políticas Sociais e Avaliação de Políticas e Programas Sociais.

Art. 7º - O aluno deverá fazer opção preliminar por uma das áreas de concentração, dentre as oferecidas pelo Programa, no ato da inscrição para seleção.

Art. 8º – Será permitido ao aluno, com aprovação do professor orientador, a mudança da Área de Concentração escolhida até o final das disciplinas do Núcleo de Formação Básica.

SEÇÃO 3

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 9º – O Curso de Mestrado Acadêmico deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses, e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 10º - O Curso de Doutorado deverá ser cursado, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

Parágrafo Primeiro – Somente em casos devidamente justificados por escrito, pelo aluno, com visto do orientador e a critério do Colegiado, poderá haver a prorrogação dos prazos previstos nos arts. 9º e 10º por, no máximo, 06 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado.

Parágrafo Segundo – Findas as prorrogações e não concluído o Curso, o aluno será, automaticamente, desligado do Programa.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA
SEÇÃO 4

DAS VAGAS

Art. 11 – O número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Políticas Públicas não ultrapassará a 12 (doze) e a 08 (oito), respectivamente e deverá ser fixado, pelo Colegiado e constar do edital para seleção pública para ingresso ao Programa, conforme critérios fixados no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **strito sensu** da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

- I- capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II- programas de pesquisa;
- III- capacidade de instalação, acervo bibliográfico e equipamento.

SEÇÃO 5

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 – As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas serão abertas mediante Edital elaborado pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e referendado pela Pro-Reitoria de Ensino.

Art. 13 - É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso de Nível Superior situado em área de conhecimento afim aos objetivos e conteúdo programático estabelecido no Programa, no caso do Mestrado e que tenha concluído Curso de Mestrado, no caso do Doutorado.

Art. 14 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (fotocópia):

- I - diploma de graduação ou pós-graduação **strito sensu**. Caso o candidato não tenha concluído o curso de graduação, deverá apresentar declaração da Coordenação do respectivo curso, de que o fará até sua primeira matrícula no Programa;
- II - histórico escolar correspondente (graduação, para o Mestrado e de mestrado, para o Doutorado);
- III – memorial descritivo, conforme orientação oferecida pelo Programa, acompanhado de comprovação dos títulos referidos e, devidamente, assinado;
- IV - carteira de identidade e CPF;
- V - uma foto três por quatro;

- VI - Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado (modelo padronizado);
- VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição,
- VIII - apresentação de anteprojeto de pesquisa, devidamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, de acordo com as orientações constantes no Edital.

Parágrafo Único – Essa lista de documentos exigidos poderá sofrer alterações, a cada seleção, em função de outros critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e aprovados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO 6

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 15 – A seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas ocorrerá a cada dois anos, conforme exigências definidas em edital, sendo realizada por Comissão de Seleção, constituída por, no mínimo três docentes do Programa, indicados pelo Coordenador do Programa e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Na composição da Comissão de Seleção deve ser levado em consideração a participação proporcional de docentes dos diferentes Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa e, na composição da Comissão para seleção do Doutorado deverá ser incluída a participação de um membro externo ao Programa.

Art. 16 – O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, conforme o que dispõem os Estatutos, o Regimento Geral e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Strito Sensu** da Universidade Federal do Maranhão, com aprovação do Colegiado do Programa, com especial atenção a:

- I – análise do memorial descritivo do candidato;
- II – verificação de preparo para estudos de pós-graduação;

Parágrafo Primeiro – A análise do memorial descritivo do candidato deve levar em consideração:

- I – formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com os objetivos e conteúdo programático do curso pleiteado (Mestrado ou Doutorado);
- II – experiência profissional;
- III – produção técnico-científica.

Parágrafo Segundo – A verificação do preparo para o estudo de pós-graduação corresponderá a:

- I – prova escrita, de caráter eliminatório;
- II – análise do anteprojeto, de caráter eliminatório;
- III - entrevista, de caráter classificatório;
- IV - prova de língua estrangeira.

Parágrafo Terceiro – As notas mínimas e os pesos relativos a serem obtidas pelos candidatos em cada item de que trata o Parágrafo Segundo do Art. 16 serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e explicitado em edital de que trata o artigo 15.

Parágrafo Quarto - Os critérios para avaliação do que consta nos incisos de I a IV do Art. 16, Parágrafo Segundo, serão fixados pela Comissão de Seleção e divulgados aos candidatos, por escrito, no ato da inscrição.

Parágrafo Quinto – A prova escrita versará sobre temas discriminados em um programa, incluindo bibliografia, a ser distribuído no ato da inscrição.

Art. 17 – O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas no respectivo curso (Mestrado ou Doutorado), por ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro – Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistência, até o início da primeira disciplina, será obedecida a ordem de classificação para admissão ao respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo Segundo – No caso de empate, serão admitidos todos os candidatos empatados.

Art. 18 – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos, como alunos especiais, em disciplinas de qualquer dos Núcleos que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares do Programa, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixados para alunos especiais.

Parágrafo Único – O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no Mestrado ou no Doutorado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que ingresse até 02 (dois) anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total dos créditos não ultrapasse a trinta por cento do total de créditos do Curso pleiteado.

Art. 19 – Poderá haver ingresso direto de aluno do Mestrado em Políticas Públicas da UFMA para o Doutorado, ou de quem tenha concluído o mesmo Mestrado até o ano imediatamente anterior ao processo ordinário de seleção, desde que cumpra as seguintes exigências:

- I – Ter integralizado todos os créditos do Mestrado referentes a disciplinas e outras atividades curriculares previstas no seu plano de estudo;
- II – Apresentar conceito “A” em todas as disciplinas e nas outras atividades curriculares cursadas;
- III – Apresentar produção bibliográfica e produção técnica, conforme classificação utilizada pela CAPES, de pelo menos uma publicação e um produto técnico, em média, nos dois últimos anos.
- IV – Apresentar um projeto de pesquisa, dentro das linhas de pesquisa do Programa, considerado em nível compatível com um projeto de tese de doutorado, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

Art. 20 - Quando não se tratar de aluno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, para pleitear ingresso direto ao Doutorado, o candidato deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Apresentar produção bibliográfica e produção técnica, conforme classificação utilizada pela CAPES, nos últimos três anos, de pelo menos 02 (duas) publicações e 02 (dois) produtos técnicos, em média, por ano;
- II – Apresentar comprovação de inserção sistemática em atividades de pesquisa e de docência do ensino superior há, pelo menos cinco anos;
- III – apresentar projeto de pesquisa, dentro das linhas de pesquisa do Programa, em nível compatível com um projeto de tese de doutorado, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

Art. 21 – O ingresso direto ao Doutorado ocorrerá previamente ao período de seleção pública ordinário, obedecendo a edital específico.

Parágrafo Único – Os candidatos selecionados para ingresso direto ao Doutorado só poderão preencher até quarenta por cento das vagas destinadas ao Doutorado, conforme determinado em edital sobre o processo de seleção ordinário.

SEÇÃO 7

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 22 – A língua estrangeira, de que trata a alínea IV do Parágrafo Segundo do Art. 16, poderá ser inglês ou francês para os alunos que pretendem ingressar no Mestrado e inglês, francês ou italiano para os alunos que pretendem ingressar no Doutorado, sendo que no Doutorado, o aluno deve optar por duas línguas estrangeiras.

Parágrafo Primeiro – O (s) exame (s) de língua estrangeira será (ão) prestado (s) conjuntamente com as outras atividades de seleção do candidato.

Parágrafo Segundo – O candidato reprovado na (s) prova (s) de língua (s) estrangeira (s), poderá fazer outro exame, em outra oportunidade, a ser fixada

pela coordenação do Programa, desde que ocorra antes do exame de qualificação da dissertação ou tese.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reprovação no segundo exame de língua (s) estrangeira (s), o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo Quarto – O candidato ao Doutorado poderá solicitar aproveitamento de exame da língua estrangeira prestado para ingresso no Mestrado, desde que apresente comprovante da Instituição onde realizou o Mestrado.

SEÇÃO 8

DA MATRÍCULA

Art. 23 – A primeira matrícula no Programa é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no edital, na coordenação do Programa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela coordenação do Programa;
- II – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, de acordo com o estabelecido no edital para seleção.

Parágrafo Único – O ato de matrícula será renovado semestralmente, na coordenação do Programa e em datas fixadas previamente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 24 - A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado e do Doutorado será feita, em cada período letivo, junto à coordenação do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário escolar organizado pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 – O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

Parágrafo Primeiro – Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; subseqüentemente, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

Parágrafo Segundo – O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação ou tese.

Art. 26 – Após concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, em “elaboração de dissertação ou tese”, até sua conclusão e defesa.

Art. 27 – Todo o processo de trancamento de matrícula nos Cursos ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos será efetuado pela coordenação do Programa, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, após devidamente matriculado no Curso e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares.

Parágrafo Segundo – O trancamento de matrícula no Programa, por motivo relevante, não poderá ser concedido por mais de 01 (um) ano para o Mestrado e 02 (dois) anos para o Doutorado. Para tal, o requerimento do aluno, ao Colegiado do Programa, deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere.

Parágrafo Terceiro – O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

Parágrafo Quarto – Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

Parágrafo Quinto – Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com conseqüente perda da vaga a que faz juz.

Parágrafo Sexto – O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com a Tesouraria e a Biblioteca da Universidade.

Parágrafo Sétimo - O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de um terço da carga horária da disciplina ou atividade.

Parágrafo Oitavo – Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado deverá pronunciar-se sobre a situação.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 28 – O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Maranhão e terá dois períodos letivos regulares.

Parágrafo Único – Os períodos letivos poderão ser divididos em sub-períodos e poderão ser programadas atividades nos períodos de férias escolares da Universidade.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29 – O aluno fará, até o final do primeiro semestre letivo, com acompanhamento do orientador acadêmico, um plano de estudo que poderá incluir: disciplinas, e outras atividades curriculares, como: seminários, estudos de tópicos especiais, estudos independentes, atividades de pesquisa, atividades de extensão e estágio de docência, quando aluno do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado for bolsista do Programa Demanda Social da CAPES.

Parágrafo Primeiro - Serão atribuídos a cada disciplina e atividade curricular créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo que cada unidade de crédito teórico equivale a quinze horas e cada unidade de crédito prático, a trinta horas.

Parágrafo Segundo – O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico é de 20 (vinte e seis) créditos de disciplinas e atividades curriculares e de 05 (seis) créditos para elaboração da Dissertação e, para conclusão do Doutorado, é de 30 (trinta e seis) créditos de disciplinas e atividades curriculares e de 6 (seis) créditos para elaboração da Tese.

Parágrafo Terceiro – O aluno terá que cursar, no Mestrado Acadêmico, o mínimo de 02 (dois) créditos no Núcleo de Fundamentação, de 12 (doze) créditos no Núcleo de Formação Básica, 08 (oito) créditos no Núcleo de Concentração e 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas ou estudos independentes e, no Doutorado, 02 créditos no Núcleo de Fundamentação, 12 (doze) créditos no Núcleo de Formação Básica, 12 (doze) créditos no Núcleo de Concentração, e 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas ou estudos independentes.

Parágrafo Quarto - Os alunos de Doutorado, egressos do Mestrado em Políticas Públicas, poderão ter aproveitamento de estudo, integral ou parcial, de disciplinas desde que tenham, no máximo, 02 (dois) anos de cursadas e alunos egressos de outros programas de pós-graduação poderão requerer aproveitamento de estudo de disciplinas similares às constantes do Plano Curricular do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, desde que tenham, no máximo 02 (dois) anos de cursadas.

Parágrafo Quinto – Para obtenção dos créditos, correspondentes a cada disciplina ou atividade curricular, é exigida a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas correspondentes a cada uma delas.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 30 – O aproveitamento nas disciplinas e nas outras atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	(de 90 a 100)
B – Bom	(de 75 a 89)
C – Regular	(de 60 a 74)
D – Insuficiente	(de 40 a 59)
E – Rendimento Nulo	(de 0 a 39)

Parágrafo Único – O conceito final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no **caput** desse artigo.

Art. 31 – Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno que obtiver conceito final A, B, ou C.

Art. 32 – O aluno reprovado em duas disciplinas, num mesmo período letivo, ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 33 – No caso de aluno que tenha cursado o Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e venha a ingressar no Doutorado em Políticas Públicas, poderão ser aceitos os créditos cursados no Mestrado referentes ao Núcleo Temático de Formação Básica e ao Núcleo Temático de Concentração, desde que tenha

concluído as disciplinas integrantes desses Núcleos há, no máximo, 02 (dois) anos.

Art. 34 – Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em cursos de pós-graduação **strito sensu**, oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão ou por outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, recomendadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no **caput** do artigo, o aluno deverá apresentar o regulamento do programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.

Parágrafo Segundo – O número máximo de créditos a serem aproveitados, nos casos previstos no Art. 35, corresponderá ao limite de um terço do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado Acadêmico e o Doutorado.

Parágrafo Terceiro – O aproveitamento de disciplinas só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.

Art. 35 – Aquele que for admitido como aluno especial do Programa e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Mestrado ou Doutorado, desde que as disciplinas tenha sido cursadas no período de até 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data do requerimento.

Art. 36 – O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 37 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas terá, no máximo, após um mês da primeira matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico, indicado pelo Colegiado.

São atribuições do orientador acadêmico:

I – assistir o aluno na elaboração de seu Plano de Estudo a ser desenvolvido durante o Curso;

II – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno, assistindo-o no processo de revisão do seu Plano de Estudo, quando necessário, e cuidando para que as atividades curriculares planejadas e os prazos sejam cumpridos.

V – auxiliar na escolha do orientador de dissertação ou tese.

Art. 38 – A orientação do aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese será feita por um docente vinculado ao Programa, devendo ser um professor dedicado à pesquisa e ao ensino, com condições de formar ambiente favorável à atividade criadora e credenciado pelo Colegiado do Programa para exercer tal função.

São atribuições do orientador de dissertação e tese:

I – assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo;

II – supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os alunos do Programa Demanda Social da CAPES;

III – auxiliar na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

IV – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou tese;

V – verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;

VI – participar como membro e presidente das Bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;

VII – cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

Art. 39 – O professor orientador deverá possuir o grau de doutor ou qualificação equivalente, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Mediante proposta do coordenador do Programa, o professor orientador e co-orientador serão credenciados pelo Colegiado do Programa, com base na análise dos respectivos **curriculum vitae**, que demonstrem efetiva participação em atividades de docência, pesquisa e orientação de alunos.

Parágrafo Segundo – O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta do coordenador do Programa ao Colegiado, que considerará a produtividade científica do professor, evidenciada pela publicação de livros, trabalhos em congressos e revistas especializadas e orientação de dissertações ou teses defendidas e aprovadas. A ausência dessa produtividade poderá ser justificada em caso de afastamento do professor para exercer funções de caráter administrativo ou para realizar programa de aperfeiçoamento.

Parágrafo Terceiro – O orientador poderá orientar, simultaneamente, até 03 (três) alunos, incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

Parágrafo Quarto – Quando o orientador acumular orientação de monografia de conclusão de curso de graduação, só poderá orientar, no máximo, 07 (sete) alunos, entre estes até 03 (três) de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Quinto – Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, docentes não vinculados ao Programa ou pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como orientadores ou co-orientadores, desde que atendam aos requisitos fixados no **caput** deste artigo.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – O exame de qualificação para o Mestrado e o Doutorado constitui-se de dois momentos:

I – avaliação do projeto de dissertação por uma comissão composta pelo orientador e outro professor do Programa e defesa do projeto de tese pelo aluno, perante uma comissão de 03 (três) professores do Programa, entre estes o orientador.

II Avaliação da versão preliminar da dissertação ou tese, por uma comissão composta de 03 (três) professores do Programa, até 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, da respectiva defesa pública da dissertação ou tese.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação do projeto de dissertação e na defesa do projeto de tese, será atribuída a menção de aprovação ou reformulação. Na Segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao aluno é de 30 (trinta) dias para reformulação do projeto de dissertação e de 60 (sessenta) dias para reformulação do projeto de tese, quando o projeto será, novamente avaliado ou defendido.

Parágrafo Segundo – Na avaliação da versão preliminar da dissertação ou tese, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado. No caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, para submeter, à nova avaliação, a versão preliminar da dissertação ou tese, de preferência, à banca anterior, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.

Parágrafo Terceiro – No caso de um segundo insucesso na avaliação da versão preliminar da dissertação ou tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 40 – Os alunos do Mestrado e do Doutorado, em fase de elaboração de dissertação ou tese, deverão integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação ou tese.

Parágrafo Único – A integração em um grupo ou núcleo de pesquisa é de livre escolha do aluno.

Art. 41 – A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 42 – A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 43 – Tanto a dissertação como a tese serão desenvolvidas com base num projeto de pesquisa, devendo o tema do estudo ser vinculado à área de concentração escolhida pelo aluno e encontrar-se vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – Cada aluno será assistido, na elaboração da dissertação ou tese, por um orientador, devendo, na indicação do orientador ser considerada a sugestão do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudança de orientador, em casos excepcionais.

Art. 44 – Elaborada a dissertação ou tese, compete ao professor orientador requerer, junto à coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Primeiro- Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 7 (sete) da tese, digitados, conforme normas da ABNT e encadernados em capa padronizada do Programa.

Parágrafo Segundo – Após a arguição e aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora de Defesa, a coordenação do Programa retém 2 (dois) exemplares e envia 3 (três) para a Pro-Reitoria de Ensino, que encaminhará dois exemplares para a Biblioteca Central.

Art. 45 – A defesa da dissertação e da tese será pública e se fará perante, respectivamente, uma Comissão de 03 (três) e 5 (cinco) professores, incluindo o orientador, devendo, pelo menos, 01 (um), para a dissertação, e 02 (dois), para a tese, ser de quadros externos ao Programa.

Parágrafo Primeiro – Só poderão se submeter à defesa pública da dissertação ou tese os alunos que tenham integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes de seus planos de estudo e que tenham sido aprovados no respectivos exames de qualificação.

Parágrafo Segundo – Na composição da Banca Examinadora de Defesa deverão ser indicados dois suplentes para eventuais substituições.

Parágrafo Terceiro – Os examinadores de que trata esse artigo deverão ser portadores de título de doutor, salvo em situações excepcionais previstas no presente Regimento.

Parágrafo Quarto – Os nomes constituintes da Banca Examinadora de Defesa serão indicados pelo orientador do aluno e referendados pelo Colegiado do Programa. O orientador deve providenciar e apresentar ao Colegiado o **curriculum vitae** dos membros externos à Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo Quinto – A Banca Examinadora de Defesa poderá sofrer substituições por solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer um dos seus membros, sempre com autorização prévia do Colegiado.

Parágrafo Sexto. O orientador será presidente da Banca Examinadora de Defesa.

Art. 46 – À dissertação ou tese, a Banca Examinadora de Defesa atribuirá as seguintes menções: “aprovação”, “revisão de forma”, “reformulação”, ou “reprovação”.

Parágrafo Primeiro – Será aprovado na defesa pública da dissertação ou tese o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, em deliberação secreta.

Parágrafo Segundo – No caso das menções “revisão de forma” ou “reformulação”, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

Parágrafo Terceiro – No caso de “revisão de forma”, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ou tese, ao seu orientador, que aprovará as revisões efetuadas e a encaminhará à coordenação do Programa.

Parágrafo Quarto – No caso de “reformulação”, o aluno deverá apresentar a dissertação ou tese devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de 02 (dois) meses para a dissertação e de 03 (três) meses para a tese.

Parágrafo Quinto – No caso de dissertação ou tese reformulada, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas nesse Regimento e um segundo insucesso implicará no desligamento automático do aluno do Programa, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação ou tese reformulada no prazo determinado no parágrafo acima.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

At. 47 – Será concedido o grau de Mestre em Políticas Públicas ao aluno que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, em casos especiais, com aprovação do Colegiado do Programa, por, até, 06 (seis) meses:

- I – obtenção do mínimo de 24 ^{quatro} (vinte e ~~seis~~) créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
- II – aprovação em exame de uma língua estrangeira;
- III – aprovação na defesa da dissertação, conforme determina o presente Regimento;
- IV – quitação comprovada de taxas escolares e com a Biblioteca.

Art. 48 - Será concedido o grau de Doutor em Políticas Públicas ao aluno que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável, em casos especiais, com aprovação do Colegiado do Programa, por, até, 06 (seis) meses;

- I – obtição do mínimo de 30 (trinta) ~~e dois~~ créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
- II – aprovação em exame de duas línguas estrangeiras;
- III – aprovação na defesa da tese, conforme determina o presente Regimento;
- IV – quitação comprovada de taxas escolares e com a Biblioteca.

TÍTULO VI

DO DIPLOMA

Art. 49 – Os diplomas de mestre e doutor serão expedidos pela Pro-Reitoria de Ensino, assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Ensino, Coordenador do Programa e pelo diplomado, sendo expedido por solicitação da coordenação do Programa, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – histórico Escolar do Aluno;
- II – ata da defesa da dissertação ou tese;
- III - um exemplar da tese ou dissertação;
- IV – comprovação de quitação do aluno com taxas escolares e com a Biblioteca.

Parágrafo Único – No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I – nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II – data de admissão no Programa;
- III – número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente ou não, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem vínculo permanente;
- IV – relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V – data de aprovação nos exames de línguas estrangeiras;
- VI – data da aprovação da dissertação ou tese;
- VII – nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa.

Art. 50 – Ao aluno que concluir apenas os créditos exigidos para o mestrado ou doutorado, com observância de todas as condições e não tenha apresentado a dissertação ou tese, será fornecida declaração de Curso de Especialização, expedido pelo órgão competente e assinado pelo Pro-Reitor de Ensino e pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 51 – A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas;
- IV - Secretaria;
- V - Laboratório de Informática;
- VI - Biblioteca Setorial

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 52 – O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa.

Parágrafo Primeiro – O Colegiado é constituído de:

- a) Coordenador do Programa, que é seu presidente;

- b) Representantes dos Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa, proporcionalmente ao número de professores integrantes do Núcleo de Referência Docente-6 (NRD-6), eleitos pelos corpos docentes e discentes, para mandato de dois anos, permitindo uma única recondução;
- c) Representante discente, na proporção de dois décimos dos membros docentes do Colegiado, eleitos pelo alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano, permitindo uma única recondução;
- d) Representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, eleito por seus pares, para mandatos de dois anos, permitindo uma única recondução.

Parágrafo Segundo – O número de docentes para integrar o Colegiado levará em consideração o número de professores do NRD-6 de cada Departamento Acadêmico de sustentação do Programa e será fixado pelo Colegiado, fazendo parte das normas eleitorais que orientarão cada eleição.

Art. 53 – O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

At. 54 – As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo a aprovação da maioria simples.

Art. 55 – Compete ao Colegiado do Programa:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador do Programa;
- III – indicar membros integrantes de conselhos editoriais das diferentes publicações que integram o Plano Editorial do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas;
- IV - aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do Programa;
- V – credenciar, mediante análise de “curriculum vitae”, os nomes de docentes que integrarão o corpo docente permanente, de visitantes do Programa e o quadro de professores orientadores, encaminhando seus nomes para a Pro-Reitoria de Ensino, bem como aos Departamentos Acadêmicos nos quais os professores são lotados;
- VI – homologar membros integrantes de Banca Examinadora de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação e tese;
- VII - homologar o resultado de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação e tese;
- VIII - aprovar proposta de oportunidade de novo exame de qualificação ou defesa pública de dissertação e tese, em caso de insucesso de aluno;
- IX - apreciar solicitação de trancamento de matrícula de aluno;

- X - aprovar membros integrantes da Comissão para seleção de ingresso de alunos ao Programa;
- XI - homologar relatório contendo a descrição do processo e o resultado de seleção de candidatos ao ingresso do Programa, observados os critérios fixados no presente Regimento;
- XII - homologar o coordenador do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas, indicado pelo Coordenador do Programa;
- XIII - apreciar o Plano de Trabalho Anual da Coordenação do Programa, procedendo as alterações necessárias;
- XIV - aprovar o Relatório Anual da Coordenação do Programa;
- XV - aprovar o Plano Editorial Anual do Programa;
- XVI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares que integram o Plano Curricular do Programa;
- XVII - propor e aprovar as ementas das disciplinas e outras atividades curriculares;
- XX - estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;
- XVIII - decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XIX - indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas selecionados;
- XX - homologar critérios para seleção de bolsistas do Programa, propostos pela Comissão de Bolsas;
- XXI - homologar decisão da Comissão de Bolsas no caso de cancelamento ou substituição de bolsistas;
- XXII - apreciar solicitação de aluno para revisão de conceito atribuído em determinada disciplina ou outra atividade curricular;
- XXIII - baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras universidades e instituições;
- XXIV - reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;
- XXV - aprovar o calendário escolar proposto pelo Coordenador;
- XXVI - aprovar os valores das taxas semestrais a serem pagas pelos alunos no Programa;
- XVII - estabelecer critérios para avaliação do Programa;
- XVIII - proceder alterações no Regimento do Programa, encaminhando-as à Pro-Reitoria de Ensino para providenciar a homologação;
- XIX - baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre casos omissos.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 56 – A coordenação acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas ficará a cargo de um coordenador e será vinculada ao Centro de Ciências Sociais;

Parágrafo Primeiro – O coordenador deve ter o título de doutor e ser eleito entre os professores do quadro permanente do Programa.

Parágrafo Segundo – O coordenador será eleito pelos alunos regularmente matriculados, pelos professores do quadro permanente, visitantes e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e designado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo Terceiro – As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocada até trinta dias anteriores ao término do mandato do atual coordenador e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Nos casos de impedimentos e ausências eventuais do coordenador do Programa, este será substituído pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade.

Parágrafo Quinto – Vagando o cargo de coordenador, em qualquer época, assumirá a coordenação do Programa o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade, devendo, no prazo de trinta dias, ocorrer a escolha do titular para complementar o mandato, observando o disposto nesse artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 57 – Compete ao coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- II – convocar eleições para coordenador do Programa, designando comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhar ao Reitor o nome do eleito;
- III – indicar e designar o coordenador do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas, submetendo seu nome para homologação do Colegiado;
- IV – coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;
- V – propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares, bem como as outras atividades do Programa;
- VI – propor ao Colegiado nome de docentes para integrar o quadro de professores do Programa bem como o nome dos orientadores de dissertações e teses;

- VII – propor para homologação do Colegiado nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertações e teses;
- VIII – designar os professores orientadores para orientação de dissertações e teses, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo-os à homologação do Colegiado;
- IX – encaminhar, para aprovação do Colegiado, proposta de oportunidade de nova defesa pública de dissertação ou tese no caso de insucesso de aluno numa primeira defesa pública;
- X – elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos e submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- XI – exercer a direção administrativa do Programa;
- XII – organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado;
- XIII – executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- XIV – organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação do Colegiado e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV – apresentar, para apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual do Programa;
- XVI – enviar à Pro-Reitoria de Ensino e ao Centro de Ciências Sociais, ao final de cada ano letivo, a programação acadêmica do ano seguinte, bem como Relatório Anual de Atividades;
- XVII – cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XVIII – propor o valor das taxas de matrícula do Programa, para aprovação do Colegiado;
- XIX - indicar, para aprovação do Colegiado, nomes para comporem os conselhos Editoriais das publicações do Plano Editorial do Programa, bem como os editores das publicações indicadas nos planos editoriais anuais.;
- XX – propor para aprovação do Colegiado modificações na estrutura curricular do Programa;
- XXI – propor, para aprovação do Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso de alunos no Programa;
- XXI – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XXII – manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa;
- XXIII – representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XXIV – cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 58 – O Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas (NUPPP) é um mecanismo de articulação e apoio dos diversos Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, integrados por docentes, pesquisadores e alunos do Programa, bem como por bolsistas de Iniciação Científica e outros alunos de graduação e pós-graduação.

Art. 59 – O NUPPP tem como finalidade oferecer apoio e propiciar articulação entre os diversos Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, tendo em vista:

- I- contribuir para articulação da pós-graduação com a graduação;
- II- contribuir para articulação de programas de pós-graduação afins;
- III- oportunizar troca de experiências e realizações conjuntas entre os diversos Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e outros grupos ou núcleos de pesquisa em funcionamento na Universidade;
- IV- contribuir para o incremento, quantitativo e qualitativo, da produção científica de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 60 - O NUPPP terá um coordenador, indicado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e homologado pelo Colegiado, desempenhando as seguintes atribuições:

- I - atualizar, anualmente, o cadastro dos Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- II - organizar arquivo e mantê-lo atualizado com as publicações de professores e alunos do Programa;
- III - reunir-se, ao final de cada semestre letivo, com os coordenadores de diversos Grupos e Núcleos de Pesquisa para elaboração de agenda de trabalho conjunta para o próximo semestre letivo;
- IV - acompanhar e apoiar, no que for possível, a implementação da agenda de trabalho semestral conjunta dos Grupos e Núcleos de Pesquisa;
- V - orientar a secretaria do Programa na elaboração de agendas para utilização da sala de reunião do NUPPP, do Laboratório de Pesquisa e das cotas de cópias xerox destinadas aos Grupos e Núcleos de Pesquisa;
- VI - identificar e encaminhar à coordenação do Programa as necessidades e reivindicações dos Grupos e Núcleos de Pesquisa para encaminhamento das possibilidades de atendimento.
- VII - participar de reuniões com os coordenadores de Grupos e Núcleos de Pesquisa, quando convocadas pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 61 – A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:

- I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas;
- II – oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- IV – garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;
- V – processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
- VI – organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VII – sistematizar informações, organizar prestações de conta e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
- VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;
- IX – encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;
- X – zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- XI – programar e controlar o uso dos equipamentos do Laboratório de Informática;
- XII - responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- XIII – manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XIV - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

SEÇÃO V

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 62 – O Laboratório de Informática é um espaço de apoio a serviços de digitação de textos, impressão de material e de consulta e pesquisa, através da internet, processamento de dados, especificamente, destinado a atender às necessidades de ensino e pesquisa de professores, alunos e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Parágrafo Único- O Laboratório de Informática tem seu funcionamento orientado por normas específicas, aprovadas pelo Colêgiado, tendo seu funcionamento sob a responsabilidade da Secretaria do Programa.

TÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 63 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é constituído por professores do quadro permanente, professores visitantes da Universidade Federal do Maranhão e por professores convidados de outras Instituições de Ensino Superior, do país ou do exterior, todos com titulação de doutor ou equivalente.

Art. 64 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas abrange as seguintes categorias: professor permanente, professor visitante e professor participante.

Parágrafo Primeiro – O professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas integra o quadro permanente de professores da Universidade Federal do Maranhão e tem participação sistemática no ensino, pesquisa e orientação acadêmica e de dissertação e tese, dedicando, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho exclusivamente ao Programa.

Parágrafo Segundo – O Professor Visitante é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, que se integra ao Programa por um período superior a 06 (seis) meses, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e tese, consultoria, assessoria.

Parágrafo Terceiro – O professor participante pode ser membro do quadro permanente da Universidade, professor aposentado ou oriundo do quadro de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, apresentando uma participação delimitada por uma contribuição específica, como orientação de dissertação ou tese, co-orientação, ministração de uma disciplina, seminário ou outra atividade curricular, participação em bancas de exame de qualificação ou de defesa pública de dissertação ou tese, assessoria, consultoria.

SEÇÃO II

DOS PESQUISADORES

Art. 65 - O corpo de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é constituído por todos os docentes do Programa, e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Grupos ou Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa.

Parágrafo Único - Os pesquisadores de que trata esse artigo deverão ser portadores, no mínimo, do título de mestre e exercer, de modo sistemático e continuado, atividades de pesquisa junto aos Grupos ou Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa.

TÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Art. 66 - O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma desse Regimento.

Parágrafo Único - Aos alunos regulares será exigida dedicação integral ao Programa.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - O art. 9º, os parágrafos 1º e 2º do art. 10º da Seção 3 - Da Duração dos Cursos, do Título II - Regime Didático e o art. 47 e seus parágrafos, da Seção II - Da Dissertação e da Tese, do Título IV - Do Regime de Avaliação do Desempenho Acadêmico, serão aplicados aos alunos integrantes da quarta turma do Mestrado em Políticas Públicas.

Art. 68 - O presente Regimento só pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria de seus membros.

Art. 69 - Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares.